

Código de Conduta Corporativo¹

Sumário

1. Preâmbulo
2. Cláusula 1 – Do Propósito e da Abrangência
3. Cláusula 2 – Dos Princípios e Valores Éticos Fundamentais
4. Cláusula 3 – Da Conduta Profissional e da Relação com Clientes
5. Cláusula 4 – Da Conduta Interna e das Relações Interpessoais
6. Cláusula 5 – Da Conduta com Terceiros e Órgãos Institucionais
7. Cláusula 6 – Da Confidencialidade e Proteção de Dados
8. Cláusula 7 – Do Conflito de Interesses
9. Cláusula 8 – Da Comunicação e da Imagem Institucional
10. Cláusula 9 – Da Supervisão e Cumprimento
11. Cláusula 10 – Do Compromisso Institucional e Declaração de Adesão

Preâmbulo

O **Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência**, com sede administrativa em Belo Horizonte/MG, é um escritório digital de advocacia especializado em *Direito do Trabalho consultivo e preventivo*, com atuação nacional voltada à governança corporativa e à docência jurídica de excelência.

Inspirado nos pilares da **ética, transparência, comprometimento e humanização no exercício da advocacia**, o Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência institui o presente *Código de Conduta Corporativo*, expressão do compromisso permanente com a **integridade profissional, a excelência técnica e a responsabilidade institucional**.

¹ Versão 1.0 – Janeiro/2023
(Instituído por ocasião da criação do novo site institucional)



CLÁUSULA 1

DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Código tem por objetivo definir os **princípios e diretrizes de conduta ética, técnica e profissional** que orientam todas as atividades do *Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência*.

1.2. Suas normas são **obrigatórias** para advogados(as), consultores(as), docentes, estagiários(as), prestadores(as) de serviço e parceiros(as) institucionais vinculados ao escritório.

1.3. Este Código **integra o Programa Interno de Governança e Compliance Trabalhista**, servindo como referência normativa para condutas profissionais e corporativas.

1.4. O documento observa o **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994)**, o **Código de Ética e Disciplina da OAB**, a **Constituição Federal**, a **CLT** e a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, além de outros instrumentos legais e deontológicos aplicáveis.

CLÁUSULA 2

DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

2.1. O *Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência* orienta sua atuação pelos seguintes princípios:

- a) **Ética e Integridade** – agir com retidão moral e profissional em todas as relações;
- b) **Transparência** – comunicar-se com clareza, veracidade e respeito à informação;
- c) **Comprometimento** – conduzir cada demanda com diligência, presteza e excelência;
- d) **Humanização** – reconhecer e valorizar a pessoa humana em todas as instâncias da advocacia;
- e) **Confidencialidade** – proteger rigorosamente os dados, documentos e informações dos clientes;



f) **Excelência Técnica** – investir de forma contínua em atualização jurídica e aprimoramento profissional.

2.2. Esses valores sustentam a identidade institucional e refletem o propósito do escritório de exercer uma **advocacia moderna, ética e resolutiva**, focada na **prevenção de riscos** e na **construção de relações jurídicas sustentáveis**.

CLÁUSULA 3

DA CONDUTA PROFISSIONAL E DA RELAÇÃO COM CLIENTES

3.1. É dever de todos os integrantes do escritório atuar com **lealdade, boa-fé, discrição e zelo profissional**, prezando pela confiança mamofutua entre o escritório e seus clientes.

3.2. É expressamente vedado e incompatível com os princípios deste Código:

I. Prometer resultados ou garantir êxito processual;

II. Omitir informações relevantes ou prestar orientações inverídicas;

III. Utilizar informações obtidas no exercício profissional em benefício próprio ou de terceiros.

3.3. Todas as orientações, pareceres e relatórios devem basear-se em **fundamento legal, jurisprudencial e técnico sólido**, promovendo a **advocacia preventiva, consultiva e estratégica**.

3.4. O relacionamento com clientes deve observar **transparência, comunicação constante e registro documental**, assegurando rastreabilidade e conformidade.

CLÁUSULA 4

DA CONDUTA INTERNA E DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

4.1. Todos os integrantes devem manter **conduta ética, colaborativa e respeitosa**, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, abusiva ou de assédio.

4.2. O escritório valoriza um **ambiente inclusivo e saudável**, baseado no diálogo, na diversidade e na equidade.



4.3. O **sigilo profissional** subsiste mesmo após o término do vínculo contratual ou associativo.

4.4. A cooperação entre as equipes é princípio essencial da cultura organizacional, devendo prevalecer o espírito de parceria e o compartilhamento de conhecimento.

CLÁUSULA 5

DA CONDUTA COM TERCEIROS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

5.1. Nas interações com órgãos públicos, magistrados, advogados, auditores, fornecedores e parceiros, exige-se **conduta respeitosa, independente e cortês**.

5.2. É expressamente vedado:

I. Oferecer, solicitar ou aceitar vantagem indevida;

II. Praticar ato de corrupção, favorecimento ou tráfico de influência;

III. Realizar condutas que possam comprometer a imagem ou a reputação do escritório.

5.3. Toda representação externa deverá refletir o padrão ético, técnico e institucional que distingue o *Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência*.

5.4. É dever de todos zelar pela imagem da advocacia, abstendo-se de qualquer prática que possa descredibilizar a profissão ou o escritório perante a sociedade.

CLÁUSULA 6

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. O sigilo profissional é princípio basilar da advocacia e dever inafastável de todos os integrantes do escritório.

6.2. O tratamento de dados pessoais observará integralmente os dispositivos da **Lei nº 13.709/2018 – LGPD**, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir segurança e confidencialidade.

6.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou uso indevido de quaisquer informações internas, de clientes ou parceiros, sem autorização expressa.



6.4. Todo colaborador deverá adotar conduta preventiva contra vazamentos, fraudes e acessos indevidos a dados pessoais ou corporativos.

CLÁUSULA 7

DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Nenhum profissional poderá atuar em caso que envolva **conflito real ou potencial de interesses** com o escritório, seus clientes ou parceiros.

7.2. O eventual conflito deverá ser comunicado imediatamente à **Gestão de Compliance e Ética Corporativa**, que deliberará sobre a continuidade ou substituição da atuação.

7.3. Em nenhuma hipótese o profissional poderá representar simultaneamente partes com interesses jurídicos opostos.

CLÁUSULA 8

DA COMUNICAÇÃO E DA IMAGEM INSTITUCIONAL

8.1. A imagem do escritório constitui **patrimônio moral e reputacional** e deve ser preservada em todas as formas de manifestação pública.

8.2. Qualquer comunicação em nome do escritório — inclusive em redes sociais, eventos ou entrevistas — deverá respeitar o **decoro profissional, as normas da OAB e os princípios deste Código**.

8.3. É incentivada a produção e divulgação de conteúdo jurídico técnico, educativo e de interesse público, desde que previamente autorizado pela gestão e em conformidade com os padrões éticos da instituição.

8.4. O uso do logotipo, identidade visual e materiais institucionais deverá observar o manual de marca e as políticas de comunicação vigentes.

CLÁUSULA 9

DA SUPERVISÃO E CUMPRIMENTO

9.1. A observância deste Código constitui **obrigação ética e institucional** de todos os profissionais vinculados ao *Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência*.



9.2. A **Gestão de Compliance e Ética Corporativa** é responsável por supervisionar o cumprimento, dirimir dúvidas e propor medidas corretivas.

9.3. O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar **advertência formal, desligamento contratual ou comunicação à OAB**, conforme a gravidade da infração.

9.4. O escritório poderá instituir procedimentos internos de apuração, garantindo sigilo e contraditório, sempre em consonância com os valores deste Código.

CLÁUSULA 10

DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL E DECLARAÇÃO DE ADESÃO

10.1. A adesão a este Código representa o reconhecimento e a aceitação integral de seus princípios e diretrizes, constituindo **compromisso ético, técnico e institucional** com os valores do escritório.

10.2. A assinatura da **Declaração de Comprometimento Ético e Profissional** é requisito obrigatório para o exercício de qualquer atividade sob a marca *Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência*.

10.3. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, mantendo validade até a edição de nova versão revisada.

Declaração de Comprometimento

*“Comprometo-me, sob minha responsabilidade profissional, a observar integralmente os princípios e regras do **Código de Conduta Corporativo do Chris Bruno Assessoria Jurídica e Docência**, honrando sua confiança institucional e zelando pela ética, excelência e transparência no exercício da advocacia.”*